

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2113/78

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus : "Cursos Brasil", de Bauru

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares do aluno Antônio Cardoso de Sena

RELaTOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1766/78, CPG, Aprov. em 20/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- Em 04/10/78, Antônio Cardoso de Sena, em expediente encaminhado ao Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Bauru, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados na Escola de 1º e 2º Graus: Cursos "Brasil" onde se matriculara sem a solicitação, em tempo hábil, da equivalência dos estudos que havia realizado anteriormente.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do interessado :

1.2.1- Concluiu, em 1966, a 4ª série do ensino de 1º grau na "EEPG Lourenço -filho", de Bauru.

1.2.2- Fez, em continuação e concluiu em 1971, o Curso de Aprendizagem Industrial com a duração de 4 (quatro) "graus", na Escola SENAI "João Martins Coube", tendo estudado Português, Matemática, Ciências, Desenho, Ciências Sociais ( incluindo Geografia e Historia do Brasil), O.S.P.B., Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática Profissional.

1.2.3- Cursou, em 1977, a 8ª série do ensino de 1º grau da Escola de Primeiro e Segundo Graus "Cursos Brasil" onde estudou: Língua Portuguesa, Educação Artística, Geografia, História, O.S.P.B., Matemática, Ciências, Programas de Saúde, tendo sido submetido a processo de adaptação em História, Geografia e Programas de Saúde.

1.3- O processo, através da Delegacia de Ensino de Bauru, é encaminhado à DRE cuja Assistência Técnica, pelo Parecer 29/78, se manifesta favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos em nível de conclusão da 8ª série, dispensa de exames especiais e convalidação dos atos escolares do interessado.

1.4- A Coordenadoria do Ensino do Interior submete o aspecto da convalidação de estudos à apreciação do Conselho Estadual de Educação aprovando o Parecer da Assistência Técnica da DRE de Bauru.

1.5- Através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação o protocolado é encaminhado a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 14/73 e consoante inúmeros pareceres aprovados pelo Pleno, o curso de aprendizagem realizado por Antônio Cardoso de Sena, com duração de 4 ( quatro) "graus" - cada "grau" correspondendo a uma série do ensino regular- pode ser considerado equivalente à conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau.

2.2- Mal informado, o interessado ingressou na 8ª série e a concluiu fazendo as adaptações necessárias referentes às disciplinas que já havia estudado no curso de aprendizagem.

2.3- A Escola que acolheu sua matrícula deveria ter tomado as providências referentes à necessidade de reconhecimento da equivalência de cursos. Não o fez e deve ser informada, pelos órgãos competentes da SE, da irregularidade que cometeu.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por Antônio Cardoso de Sena no Curso de Aprendizagem da Escola SENAI de Bauru podem ser reconhecidos como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau. Ficam convalidados sua matrícula na 8ª série da Escola de Primeiro e 2º Graus "Cursos Brasil", de Bauru, bem como os atos escolares subsequentemente praticados. A Escola supracitada deverá ser advertida sobre a irregularidade que cometeu.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRaU adota como seu Parecer o voto da Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente